



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DE
RESULTADO DA ANÁLISE DAS
DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO,
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS,
DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E
ADESÃO AOS MENORES PREÇOS
REGISTRADOS, OBJETO DA
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº
18/0006-CC. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às nove horas do dia **dezoito de julho de dois mil e dezoito**, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Presidente da Comissão, em exercício, e os membros, objeto das Portarias Sesc nº **4.571-2018 e 4503-2018**, composta pela servidora **Analis Oliveira Teixeira**, Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, e pelos membros **Sandra Regina Gonçalves Borges e Denise Campos de Figueiredo**. **OBJETIVO:** Dar continuidade aos trabalhos iniciados às catorze horas do dia onze de julho de dois mil e dezoito, com o objetivo de registrar preço para eventual contratação de empresa especializada para realizar serviços de divulgação das atividades institucionais do Sesc MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além do envio de e-mail e contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão os representantes Sr. Cláudio Fernando Gomes Lopes Júnior da empresa **C F G LOPES JUNIOR**, Sra. Conceição de Maria Nunes da empresa **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sr. Manuel Penha Ferreira Filho da empresa **PREMIER VIDEO COMUNICACAO LTDA**, Sra. Rafaela de Oliveira Gonçalves da empresa **RAFAELA DE OLIVEIRA GONCALVES**, Sra. Sheila Cristina Medeiros da Silva Agapito da empresa **STV COMUNICACAO LTDA** e Sra. Alaise Maria Silva Rodrigues da empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI**. Além de ser credenciado nos termos do edital o Sr. Jakson Ribeiro Lobato como representante da empresa **L P H SILVA & CIA LTDA**. **DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO:** Considerando que na ata da segunda sessão, a representante da empresa **L P H SILVA & CIA LTDA** observou que a empresa **A M BORGES - SONORIZACOES**, não apresentou o certificado de inscrição de requerimento individual, apresentou somente as alterações e o enquadramento de microempresa. Observou ainda, que um dos atestados de capacidade técnica referente aos itens **49 e 50** apresentado faz referência a duas empresas, a da **A M BORGES - SONORIZACOES** e a empresa **C V DE BRITO COSTA**; a representante da empresa **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, observou que a empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** apresentou atestado de capacidade técnica enumerando apenas os serviços solicitados na Concorrência em epígrafe, não contendo descrição, quantidade dos serviços prestados e período de contratação; observou que o contrato social apresentado está incompleto, pois apresentou apenas a segunda alteração contratual; e observou

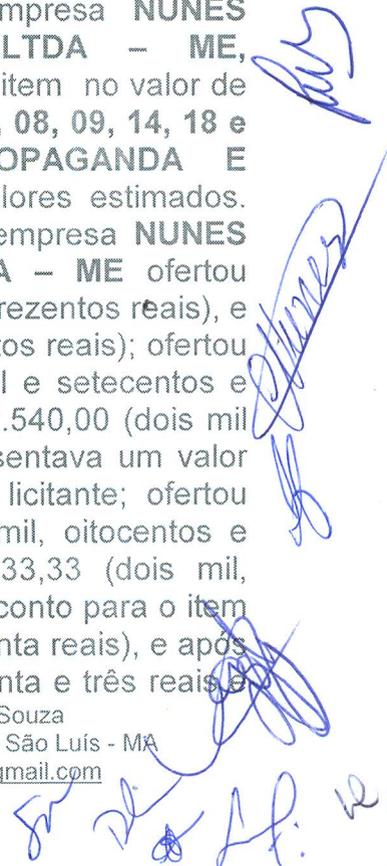


ainda que o CNPJ e a razão social apresentada no registro da Ancine é de outra empresa; o representante da empresa **PREMIER VIDEO COMUNICACAO LTDA**, ratificou as observações feitas pela empresa **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA**; a representante da empresa **STV COMUNICACAO LTDA**, observou que as empresas **RAFAELA DE OLIVEIRA GONCALVES** e **VITALE PROPAGANDA EIRELI** não apresentaram atestado de capacidade técnica, conforme solicita o subitem **5.3.1.1 (Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do serviço prestado, período de contratação; em caso de contratos vigentes quando este iniciou)** do edital; o representante da empresa **ZONA CINCO FOTOGRAFIAS LTDA**, observou que a empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** só apresentou as alterações contratuais, o contrato social apresentado está incompleto. Mediante análise das documentações de habilitação, a Comissão declarou as empresas: **A M BORGES – SONORIZACOES HABILITADA** no certame apenas para os itens referentes a divulgação de spots em rádio e sistema de som, pois conforme subitens **5.3.1 (Declaração(ões)/Atestados, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a aptidão para prestação de serviços pertinente e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação)** e **5.3.1.1 (Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do serviço prestado, período de contratação, em caso de contratos vigentes quando este iniciou)** do edital, apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com esses itens; **C F G LOPES JUNIOR HABILITADA** no certame apenas para itens referentes a clipping eletrônico, pois conforme subitens **5.3.1 (Declaração(ões)/Atestados, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a aptidão para prestação de serviços pertinente e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação)** e **5.3.1.1 (Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do serviço prestado, período de contratação, em caso de contratos vigentes quando este iniciou)** do edital, apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com esses itens; **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA HABILITADA** no certame, exceto para os itens **12, 16, 17, 33, 36, 42, 45, 46 e 47**; pois não apresentou o documento solicitado no subitem **5.3.2 (A empresa que cotar os itens 12, 16, 17, 33, 36, 42, 45, 46 e 47 deverá comprovar o Registro vigente para exercício de atividades audiovisuais na Agência Nacional do Cinema (ANCINE))** do edital; **RAFAELA DE OLIVEIRA GONÇALVES – ME HABILITADA** no certame apenas para itens referentes a gravação/filmagem, edição de áudio e vídeo e gerenciamento de página, pois conforme subitens **5.3.1 (Declaração(ões)/Atestados, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a aptidão para prestação de serviços pertinente e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação)** e **5.3.1.1 (Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do serviço prestado, período de contratação, em caso de contratos vigentes quando este iniciou)** do edital, apresentou atestado de capacidade técnica compatível apenas com esses itens; **VITALE PROPAGANDA EIRELI** não apresentou o documento solicitado no subitem **5.3.2 (A empresa que cotar os itens 12, 16, 17, 33, 36, 42, 45, 46 e 47 deverá comprovar o Registro**



vigente para exercício de atividades audiovisuais na Agência Nacional do Cinema (ANCINE)) do edital, o que em tese deixaria a empresa habilitada para os demais itens, porém como a empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos pela AMORIM COUTINHO e FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE, em que consta que a empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** fornece os serviços iguais ou semelhantes aos itens de um Pregão, constando apenas a numeração dos itens, sem descrição e quantidade dos serviços prestados; e o atestado de capacidade técnica emitido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO consta que a referida empresa fornece os serviços iguais ou semelhantes aos itens desta referida concorrência, porém o atestado apresentado consta apenas a numeração dos itens, sem a especificação e quantidade dos serviços executados, desatendendo aos subitens **5.3.1 (Declaração(ões)/Atestados, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a aptidão para prestação de serviços pertinente e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação)** e **5.3.1.1 (Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do serviço prestado, período de contratação, em caso de contratos vigentes quando este iniciou)** do edital, assim a empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** está INABILITADA no certame. As empresas **CANAL COMUNICACAO EIRELI** e **STV COMUNICACAO LTDA** estão HABILITADAS no certame. **DOS EMPATES:** Os itens **15, 44 e 48** ficaram empatados entre as empresas **CANAL COMUNICACAO EIRELI** e **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sendo que o representante da empresa **CANAL COMUNICACAO EIRELI** não estava presente na realização do desempate e este foi representado pela servidora do Sesc Denise Campos de Figueiredo, matrícula 02508, então, procedeu-se o desempate dos itens: **15** e após sorteio de desempate, a empresa **CANAL COMUNICACAO EIRELI** ficou vencedora do item; **44 e 48**, e após sorteio de desempate, a empresa **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA** ficou vencedora dos itens. **DA NOVA CLASSIFICAÇÃO E DO ITEM CANCELADO:** Diante da inabilitação da empresa **A M BORGES – SONORIZACOES** para os itens **49 e 50**, estes ficaram reclassificados para empresa **L P H SILVA & CIA LTDA**; e com a inabilitação da empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** os itens **06, 09, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 24, 28, 37, 38, 40, 41, 44, 48, 51, 53, 54, 55, 56 e 57** classificados para essa empresa foram reclassificados para as empresas remanescentes, da seguinte forma: **13, 15, 21, 24, 54, 55, 56 e 57** ficaram reclassificados para empresa **ÇANAL COMUNICACAO EIRELI**; **06, 09, 18, 19, 22, 37, 38, 40, 41, 44 e 48** ficaram reclassificados para empresa **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA**; **51** ficou reclassificado para a empresa **RAFAELA DE OLIVEIRA GONÇALVES – ME**; **28** ficou reclassificado para a empresa **STV COMUNICACAO LTDA**. O item **53** foi cancelado, pois a única empresa classificada para o item foi inabilitada no certame, ficando o item sem cotação. Com a reclassificação, a Comissão promoveu a abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa **L P H SILVA & CIA LTDA**, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Presidente da CPL, em exercício, e considerando que as documentações de habilitação da empresa **L P H SILVA & CIA LTDA** não estava numerada, a Presidente da Comissão, em exercício, solicitou que o representante

presente numerasse os documentos conforme estabelece o subitem **5.6.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Comissão de Licitação realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital. Logo após, solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos, perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dos licitantes e todos os representantes responderam que não havia contestações. Assim, após análise das documentações, a Comissão declarou a empresa **L P H SILVA & CIA LTDA** INABILITADA no certame, pois não tem atividade compatível com o objeto da licitação, desatendendo aos subitens **3.1** (*Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social no estatuto ou contrato social e/ou a atividade econômica no CNPJ seja compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas neste País*) e **5.2.1** (*Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital. Com a inabilitação da empresa **L P H SILVA & CIA LTDA** os itens **49 e 50**, foram cancelados. **DA AUSÊNCIA:** A representante da empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** se ausentou da sessão após resultado da análise das documentações de habilitação e antes do término e assinatura da ata. **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:** Após análise e comparativo entre o valor pesquisado e cotado pelas empresas, verificou-se que os itens **11, 31, 52 e 54** cotados pela empresa **CANAL COMUNICACAO LTDA** ficaram muito acima do valor estimado, então, como não havia representante presente na sessão, a Comissão resolveu negociar os itens acima dos valores de referência com as empresas remanescentes presentes, em que para os itens **11, 31 e 54**, como não havia remanescentes, os itens foram cancelados; o item **52** a empresa **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, remanescente do item, ofertou desconto para o item **52**, ficando o item no valor de R\$ 2.833,00 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais). Os itens **06, 08, 09, 14, 18 e 19** cotados pela empresa **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** ficaram muito acima dos valores estimados. Dessa forma, a Comissão solicitou desconto para os itens e a empresa **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** ofertou desconto para o item **06** cujo valor era de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); ofertou desconto para o item **08** cujo valor era de R\$ 2.744,00 (dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais), e como o valor ofertado não representava um valor muito acima da referência, resolveu-se registrar o item para a licitante; ofertou desconto para o item **09** cujo valor era de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 2.633,33 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); ofertou desconto para o item **14** cujo valor era de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 4.333,33 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



trinta e três centavos); não ofertou desconto para o item 18, e como a remanescente não estava presente, o item foi cancelado; ofertou desconto para o item 19 cujo valor era de R\$ 5.504,00 (cinco mil, quinhentos e quatro reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 5.443,20 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos). O item 51, cotado pela empresa **RAFAELA DE OLIVEIRA GONÇALVES – ME** ficou muito acima do valor estimado. Dessa forma, a Comissão solicitou desconto para o item e a empresa **RAFAELA DE OLIVEIRA GONÇALVES – ME** ofertou desconto para o item 51 cujo valor era de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 1.714,00 (um mil, setecentos e catorze reais). Os itens 17 e 20, cotados pela empresa **STV COMUNICACAO LTDA – ME** ficaram muito acima dos valores estimados. Dessa forma, a Comissão solicitou desconto para os itens e a empresa **STV COMUNICACAO LTDA – ME** ofertou desconto para o item 17 cujo valor era de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta); ofertou desconto para o item 20 cujo valor era de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais), e como o valor ofertado não representava um valor muito acima da referência, resolveu-se registrar o item para a licitante. **DOS VENCEDORES E DOS ITENS CANCELADOS:** Declarada as empresas habilitadas no certame e considerando o valor estimado para cada item, assim como a negociação de preços realizada, a Comissão declarou as empresas: **A M BORGES – SONORIZACOES VENCEDORA** do item 02; **CANAL COMUNICACAO LTDA VENCEDORA** dos itens 13, 15, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 55, 56 e 57; **C F G LOPES JUNIOR VENCEDORA** do item 07; **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME VENCEDORA** dos itens 06, 08, 09, 14, 19, 22, 23, 29, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 48 e 52; **RAFAELA DE OLIVEIRA GONCALVES VENCEDORA** dos itens 12, 33, 36, 42, 45, 46, 47 e 51; **STV COMUNICACAO LTDA – ME VENCEDORA** dos itens 01, 03, 04, 05, 10, 16, 17, 20 e 28. Cancelou os itens 49, 50 e 53, pois as empresas classificadas para os itens foram inabilitadas no certame, ficando os itens sem cotação. E, cancelou os itens 11, 18, 31 e 54, pois ficaram muito acima dos valores de referência. E, devido a ausência de algumas empresas, a Comissão informou que fica aberto o prazo de recurso, conforme prever edital. **ADESÃO AO MENOR PREÇO REGISTRADO:** A Presidente da Comissão, em exercício, informou aos presentes, que considerando a ausência de algumas empresas na sessão, será encaminhado posteriormente convite para que as empresas manifestem o interesse em aderir aos menores preços registrados, conforme prevê o subitem 7.4 (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 12.1*) do edital. Logo após, a Comissão informou que esta ata será publicada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, e informou-se ainda que, os envelopes de habilitação das empresas **PREMIER VIDEO COMUNICACAO LTDA** e **ZONA CINCO FOTOGRAFIAS LTDA** ficarão retidos na Comissão e poderão ser retirados, conforme prazo estipulado no subitem 12.14 (*Os envelopes contendo a documentação de habilitação ou propostas de preços, que não forem abertos ficarão em poder desta Comissão de Licitação pelo período do prazo recursal e poderão ser retirados após findado o mesmo até 30 (trinta) dias depois da divulgação do*

